

Resolução SESI/CN nº 0047/2015

Recurso apresentado ao SESI/CN, pela empresa TECHNIP BRASIL ENGENHARIA INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, referente à Notificação de Débito nº 13166/RJ.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 10/11/2015, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 64/2015 - DIDEN do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a Proposição nº 028/2015, do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa TECHNIP BRASIL – Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo LTDA., em razão da Notificação de Débito nº 13.166/RJ, relativa à Contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente do SESI que indeferiu a referida Defesa, com base no Parecer nº 549/15, emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

CONSIDERANDO que a empresa TECHNIP BRASIL – Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo LTDA., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que a Consultoria Jurídica do SESI CN ratificou o entendimento anterior, opinando pelo não provimento do Recurso, conforme os termos do Parecer CONJUR Nº 0123/2015, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN-0142/2015;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto Nº 57.375/65;

R E S O L V E:

Art. 1º Negar provimento ao recurso apresentado pela empresa TECHNIP BRASIL – Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo LTDA., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito Nº 13.166/RJ, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos Nº 549/15 e 0123/2015, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se, integralmente, a Notificação de Débito Nº 13.166/RJ, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 10 de Novembro de 2015


Gilberto Carvalho
Presidente